

Ofício nº: 393 /2015

Catalão, 08 de junho de 2015.

JUSTIFICATIVA:

**Excelentíssimo senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,**

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que *"Abre Crédito Especial no orçamento em execução ano/2015, no valor de R\$ 81.085,14 para a reforma da Casa da Criança Leonides Bardal e dá outras providências"*.

Faz-se necessário a abertura de crédito especial para a aquisição de materiais e contratação de serviços para a construção e reforma da 'Casa da Criança Leonides Bardal' no Município de Catalão.

Face ao exposto e certo da importância deste projeto de lei, solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa EM REGIME DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA, na forma da lei, e, na oportunidade, reitero minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa Egrégia Casa. Atenciosamente,


JARDEL SEBBA
Prefeito

Exmo. Senhor
JUAREZ CAMILO RODOVALHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
NESTA.

Rua Nassim Agel, 505 - Centro, Catalão - Goiás - Brasil
CEP: 75701-050 - Fone: (64) 3441-5036.

PROTOCOLO

08/06/2015

Hrs: 11:00

Patrícia F. Elias

PROJETO DE LEI Nº. 68, de 08 de junho de 2015.

*"Abre Crédito Especial no orçamento em execução ano/2015,
no valor de R\$ 81.085,14 para a reforma da Casa da Criança
Leonides Bardal e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir no orçamento em execução (*Lei Municipal nº 3.188, de 11 de dezembro de 2014, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2015*), o crédito especial abaixo-relacionado, na importância de R\$ 81.085,14 (Oitenta e um mil oitenta e cinco reais e quatorze centavos), obedecendo as seguintes classificações:

Órgão Solicitante: Poder Executivo

Motivo: Alteração PPA/LOA

Objeto: Construção e Reforma da Casa da Criança Leonides Bardal

Dotação:

17.2501.08.243.4001.1697 – 449051 (100) – R\$ 81.085,14

Superávit Financeiro:

Art. 2º - Para cobertura do crédito especial autorizado no artigo anterior desta lei serão utilizados recursos de superávit financeiro conforme especificado no Quadro acima.

Procuradoria Geral do Município

Art. 3º - Fica autorizado a abrir créditos Adicionais de natureza suplementar até o limite fixado na Lei nº 3.188, de 11 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015.

Art. 4º - Fica autorizado a fazer as alterações e inclusões necessárias no Plano Plurianual – PPA de 2014/2017, lei municipal nº 3.190, de 11 de dezembro de 2014; na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para 2015, lei municipal nº 3.189, de 11 de dezembro de 2014, bem como na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2015.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO

- GO, Estado de Goiás, aos dias do mês de junho de 2015.


JARDEL SEBBA
Prefeito



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



CRÉDITO ESPECIAL 2015

Órgão Solicitante: Poder Executivo

Unidade Executora: Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Motivo: Alteração PPA/LOA

Objeto: Construção e Reforma da Casa da Criança Leonides Bardal

Dotação:

17.2501.08.243.4001.1697 - 449051 (100) – R\$ 81.085,14

Superávit Financeiro.

Catalão, 25 de Maio de 2015.

Abrante Silveira de Souza

Grupo Tersecom
TERSECOM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA
CNPJ: 04.212.487/0001-27
CRC/GO: 001192/0-7

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Infância e Juventude e Educação
Comarca de Catalão – GO
lcatalao@mpgo.mp.br



RECEBI
EM 11/05/2015
Requeto Júnior
14:50

Ofício – n. 125 /15

Catalão, 07 de maio de 2015.

A SUA SENHORIA

RODRIGO ROSEIRO

DD. Secretário de Obras do Município de Catalão

Em mãos

O Ministério Público do Estado de Goiás, por intermédio de seu Promotor de Justiça, com atribuições perante a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Catalão, **ENCAMINHA/REQUISITA A VOSSA SENHORIA**, informações e padrões estabelecidos para 'serviços de acolhimento para crianças e adolescentes', oriundo do MDS do Governo Federal, em parceria com o CONANDA.

Portanto, em face do ICP, cuja Portaria segue anexo, requisito a adoção de aludidos padrões, igualmente encaminhados, para a reforma do local denominado '**Casa da Criança Leonides Bardal**'.

Sem mais para o momento, subscrevo a presente, aguardando resposta na forma protocolar, no prazo de **10 (dez) dias**.


FÁBIO SANTESSO BONNAS
PROMOTOR DE JUSTIÇA



1ª Promotoria de Justiça de Catalão

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO
-PORTARIA DE INSTAURAÇÃO -

Considerando o teor do relatório de inspeção efetivado pela CATEP – Coordenação de Apoio Técnico Pericial do Ministério Público do Estado de Goiás -, com registro no Atena sob o n. 201400202096, datado de 21 de maio do corrente ano (2014), que aponta desconformidades na área pedagógica, de edificação e do serviço social ofertado, na entidade de abrigamento institucional mantida pelo Município de Catalão, denominada Casa de Acolhida Leonides Bardal.

Considerando novo agendamento de inspeção para o mês de dezembro de 2014, mas por vista presencial deste órgão de execução, por força da Resolução n. 71/2011 do CNMP, bem ainda, por ser fato público e notório, a não adequação de tal serviço, as diretrizes preconizadas pelo CONANDA.

Considerando que compete ao Ministério Público a promoção da defesa dos interesses sociais, coletivos e difusos, dentre os quais, a TUTELA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, consubstanciado na Lei n. 8069/90.

Considerando que as atribuições inerentes a aludida Curadoria são de responsabilidade da 1ª Promotoria de Justiça de Catalão.

RESOLVE:

Nos termos dos artigos 129, III e 227, da Constituição Federal, bem ainda, no disposto na Resolução n. 11/2014 do CPJ/MPGO e, por fim, com fulcro nas Leis n. 7347/85 e àquela de n. 8069/90, **instaurar o competente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando apurar omissão administrativa de todos os setores responsáveis e partícipes do sistema de**



1ª Promotoria de Justiça de Catalão

abrigamento institucional, sendo eles, CREAS, Secretaria Municipal de Ação Social, de Educação, dentre outras, bem ainda, a implementação das orientações técnicas do CONANDA sobre o tema, naquilo que pertine as diretrizes pedagógicas, de serviço social e arquitetônicas, a ser dispensadas as crianças e adolescentes inseridos na Instituição Casa de Acolhida Leonides Bardal.

Assim, sejam procedidas as seguintes diligências:

1 - nomeio para secretariar os trabalhos, a Srta. ***Laura Juliana Patrocínio da Silva***, tomando-se por termo o seu compromisso.

2 - determino a secretária que registre e autue no sistema ATENA, remetendo-se cópia desta Portaria ao CAO da Infância e publicando-se a mesma no DOMP, procedendo-se, em seguida, a juntada dos autos administrativos de n. 201400202096.

3 – determino que cada ofício expedido ser acompanhado de cópia desta Portaria ou indicação do endereço eletrônico para acesso à sua publicação.

4– com a realização dos atos administrativos, retornem os autos para deliberações cabíveis.

Cumpra-se.

Gabinete da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Catalão, aos 29 dias do mês de outubro de 2014.

FÁBIO SANTESSO BONNAS
PROMOTOR DE JUSTIÇA



4.1 Abrigo Institucional

4.1.1 Definição

Serviço que oferece acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

O serviço deve ter aspecto semelhante ao de uma residência e estar inserido na comunidade, em áreas residenciais, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade. Deve ofertar atendimento personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário das crianças e adolescentes atendidos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.

4.1.2 Público alvo

Geral

Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos sob medida protetiva de abrigo⁸⁰.

Especificidades

Devem ser evitadas especializações e atendimentos exclusivos - tais como adotar faixas etárias muito estreitas, direcionar o atendimento apenas a determinado sexo, atender exclusivamente ou não atender crianças e adolescentes com deficiência ou que vivam com HIV/AIDS. A atenção especializada, quando necessária, deverá ser assegurada por meio da articulação com a rede de serviços, a qual poderá contribuir, inclusive, para capacitação específica dos cuidadores⁸¹.

O atendimento especializado, quando houver e se justificar pela possibilidade de atenção diferenciada a vulnerabilidades específicas, não deve prejudicar a convivência de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco (irmãos, primos, etc), nem constituir-se motivo de discriminação ou segregação.

Desta forma, a organização da rede local de serviços de acolhimento deverá garantir que toda criança ou adolescente que necessite de acolhimento receberá atendimento e que haverá diversificação dos serviços ofertados, bem como articulação entre as políticas públicas, de modo a proporcionar respostas efetivas às diferentes demandas dos usuários.

Número Máximo de Usuários por Equipamento

⁸⁰ Conforme Art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069 de 13 de julho de 1990.

⁸¹ Tal articulação encontra-se detalhada no item 3.4. Articulação Intersetorial.



20 crianças e adolescentes

4.1.3 Aspectos físicos

Localização

Áreas residenciais, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e sócio-econômico, da realidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos.

Fachada e aspectos gerais da construção

Deverá manter aspecto semelhante ao de uma residência, seguindo o padrão arquitetônico das demais residências da comunidade na qual estiver inserida.

Não devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional do equipamento, também devendo ser evitadas nomenclaturas que remetam a aspectos negativos, estigmatizando e despotencializando os usuários⁸².

4.1.4 Recursos humanos

Para que o atendimento em serviços de abrigo institucional possibilite à criança e ao adolescente constância e estabilidade na prestação dos cuidados, vinculação com o educador/cuidador de referência e previsibilidade da organização da rotina diária, os educadores/cuidadores deverão trabalhar, preferencialmente, em turnos fixos diários, de modo a que o mesmo educador/cuidador desenvolva sempre determinadas tarefas da rotina diária (p.ex: preparar café da manhã, almoço, jantar, dar banho, preparar para a escola, apoiar as tarefas escolares, colocar para dormir, etc.), sendo desaconselhável esquemas de plantão⁸³, caracterizados pela grande alternância na prestação de tais cuidados.

Em se tratando de serviços de acolhimento desenvolvidos por organizações não-governamentais, a equipe técnica deverá pertencer ao quadro de pessoal da entidade ou, excepcionalmente, estar vinculada ao órgão gestor da Assistência Social ou a outro órgão público ou privado, sendo exclusivamente destinada para esse fim. Em ambos os casos, deverá ser respeitado o número mínimo de profissionais necessários, a carga horária mínima e o cumprimento das atribuições elencadas neste documento.

Equipe Profissional Mínima⁸⁴

Coordenador, equipe técnica, educador/cuidador e auxiliar de educador/cuidado, conforme detalhado a seguir:

Coordenador

Perfil	▪ Formação Mínima: Nível superior e experiência em função congênere
--------	---

⁸² Ainda podem ser encontrados, pelo País, abrigos institucionais com denominações que remetem a práticas e conceitos superados, que acabam por reforçar uma imagem estigmatizante das crianças e adolescentes atendidos.

⁸³ Os esquemas aqui mencionados são aqueles organizados, por exemplo, por meio de rodízio de 12 por 36 horas.

⁸⁴ A composição da equipe que deve atuar nos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes foi regulamentada pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (Resolução Nº130, de 2005 do CNAS).



	▪ Experiência na área e amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região
Quantidade	▪ 1 profissional para cada serviço
Principais Atividades Desenvolvidas	▪ Gestão da entidade ▪ Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico do serviço ▪ Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos ▪ Articulação com a rede de serviços ▪ Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos

Equipe Técnica

Perfil	▪ Formação Mínima: Nível superior⁸⁵ ▪ Experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco
Quantidade	▪ 2 profissionais para atendimento a até 20 crianças e adolescentes ▪ Carga horária mínima indicada: 30 horas semanais
Principais Atividades Desenvolvidas⁸⁶	▪ Elaboração, em conjunto com o/a coordenador(a) e demais colaboradores, do Projeto Político Pedagógico do serviço; ▪ Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar; ▪ Apoio na seleção dos cuidadores/educadores e demais funcionários; ▪ Capacitação e acompanhamento dos cuidadores/educadores e demais funcionários; ▪ Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos educadores/cuidadores; ▪ Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do SGD das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias; ▪ Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual; ▪ Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios semestrais sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: i. possibilidades de reintegração familiar; ii. necessidade de aplicação de novas medidas; ou, iii. quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção; ▪ Preparação, da criança / adolescente para o desligamento (em parceria com o (a) cuidador(a)/educadora(a) de referência); ▪ Mediação, em parceria com o educador/cuidador de referência, do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com

⁸⁵ Os parâmetros para a composição mínima da equipe técnica dos serviços de acolhimento foram estabelecidos pela NOB-RH/SUAS, a qual define que a equipe de referência dos serviços de acolhimento deve ser formada por psicólogo e assistente social. É importante que sejam agregados a equipe mínima profissionais com diferentes formações, compondo uma equipe interdisciplinar.



	a família de origem ou adotiva, quando for o caso.
--	--

Educador/cuidador

Perfil	- Formação Mínima: Nível médio e capacitação específica - Desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes
Quantidade	1 profissional para até 10 usuários, por turno⁸⁷ - A quantidade⁸⁸ de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde ou idade inferior a um ano. Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: a) 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas b) 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas
Principais Atividades Desenvolvidas	- Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção; - Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente); - Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da auto-estima e construção da identidade; - Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida; - Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior deverá também participar deste acompanhamento; - Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior.

Auxiliar de educador/cuidador

Perfil	- Auxiliar de Educador/cuidador - Formação mínima: Nível fundamental e capacitação específica - Desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes
Quantidade	1 profissional para até 10 usuários, por turno - Para preservar seu caráter de proteção e tendo em vista o fato de acolher em um mesmo ambiente crianças e adolescentes com os mais diferentes

86 As atividades a serem desenvolvidas pela equipe interprofissional deverão respeitar as normas quanto a atividades privativas definidas pelos respectivos conselhos de profissão.

87 Para a definição do número total de cuidadores/educadores, o serviço deve observar esta proporção estabelecida pela NOB-RH/SUAS. Como os horários de trabalho dos cuidadores/educadores são organizados segundo sua carga horária, a relação aqui estabelecida diz respeito ao número de profissionais que devem estar presentes para prestar os cuidados à criança e ao adolescente. Na troca de turno os cuidadores/educadores devem se comunicar, garantindo que aqueles que estiverem chegando estarão cientes de aspectos importantes para dar continuidade aos cuidados às crianças e aos adolescentes.

88 Para garantir a redução do número de crianças/adolescentes por educador/cuidador quando houver criança ou adolescente com demanda específica acolhido, pode-se, por exemplo, reduzir novas entradas para se atender ao parâmetro aqui disposto.

	históricos, faixa etária e gênero, faz-se necessário que o abrigo mantenha uma equipe noturna acordada e atenta à movimentação A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica, adotando-se a mesma relação do educador/cuidador
Principais Atividades Desenvolvidas	- apoio às funções do cuidador - cuidados com a moradia (organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, dentre outros)

4.1.5 Infra-estrutura e espaços mínimos sugeridos

Cômodo	Características
Quartos	- Cada quarto deverá ter dimensão suficiente para acomodar as camas / berços / beliches dos usuários e para a guarda dos pertences pessoais de cada criança e adolescente de forma individualizada (armários, guarda-roupa, etc.). - Nº recomendado de crianças/adolescentes por quarto: até 4 por quarto, excepcionalmente, até 6 por quarto, quando esta for a única alternativa para manter o serviço em residência inserida na comunidade. - Metragem sugerida: 2,25 m² para cada ocupante. Caso o ambiente de estudos seja organizado no próprio quarto, a dimensão dos mesmos deverá ser aumentada para 3,25 m² para cada ocupante.
Sala de Estar ou similar	- Com espaço suficiente para acomodar o número de usuários atendido pelo equipamento e os cuidadores/educadores. - Metragem sugerida: 1,00 m² para cada ocupante. Ex: Abrigo para 15 crianças / adolescentes e 2 cuidadores/educadores: 17,0 m² Abrigo para 20 crianças / adolescentes e 2 cuidadores/educadores: 22,0 m²
Sala de jantar / copa	- Com espaço suficiente para acomodar o número de usuários atendido pelo equipamento e os cuidadores/educadores. - Pode tratar-se de um cômodo independente, ou estar anexado a outro cômodo (p. ex. à sala de estar ou à cozinha) - Metragem sugerida: 1,00 m² para cada ocupante.
Ambiente para Estudo	Poderá haver espaço específico para esta finalidade ou, ainda, ser organizado em outros ambientes (quarto, copa) por meio de espaço suficiente e mobiliário adequado, quando o número de usuários não inviabilizar a realização de atividade de estudo/leitura.
Banheiro	- Deve haver 1 lavatório, 1 vaso sanitário e 1 chuveiro para até 6 (seis) crianças e adolescentes 1 lavatório, 1 vaso sanitário e um chuveiro para os funcionários - Pelo menos um dos banheiros deverá ser adaptado a pessoas com deficiência⁸⁹.

89 Deverão ser executados de acordo com todas as especificações constantes da NBR 9050/ABNT, dentre elas: deve ser prevista uma iluminação intensa e eficaz; não devem ser utilizados revestimentos que produzam brilhos e reflexos para evitar desconforto visual; devem prever, no mínimo, um vaso sanitário para cada seis usuários; as portas dos compartimentos internos dos sanitários, deverão ser colocadas de modo a

Cômodo	Características
Cozinha	Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para preparar alimentos para o número de usuários atendidos pelo equipamento e os cuidadores/educadores.
Área de Serviço	Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para guardar equipamentos, objetos e produtos de limpeza e propiciar o cuidado com a higiene do abrigo, com a roupa de cama, mesa, banho e pessoal para o número de usuários atendido pelo equipamento.
Área externa (Varanda, quintal, jardim, etc)	- Espaços que possibilitem o convívio e brincadeiras, evitando-se, todavia, a instalação de equipamentos que estejam fora do padrão sócio-econômico da realidade de origem dos usuários, tais como piscinas, saunas, dentre outros, de forma a não dificultar a reintegração familiar dos mesmos. - Deve-se priorizar a utilização dos equipamentos públicos ou comunitários de lazer, esporte e cultura, proporcionando um maior convívio comunitário e incentivando a socialização dos usuários. - Os abrigos que já tiverem em sua infra-estrutura espaços como quadra poliesportiva, piscinas, praças, etc. deverão buscar, gradativamente, possibilitar o uso dos mesmos também pelas crianças e adolescentes da comunidade local, de modo a favorecer o convívio comunitário, observando-se, nesses casos, a preservação da privacidade e da segurança do espaço de moradia do abrigo.
Sala para equipe técnica	- Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimento, reuniões, etc) - Recomenda-se que este espaço funcione em localização específica para a área administrativa / técnica da instituição, separada da área de moradia das crianças e adolescentes.
Sala de coordenação / atividades administrativas	- Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil / financeira, documental, logística, etc.). - Deve ter área reservada para guarda de prontuários das crianças e adolescentes, em condições de segurança e sigilo. - Recomenda-se que este espaço funcione em localização específica para a área administrativa / técnica da instituição, separada da área de moradia das crianças e adolescentes.
Sala / espaço para reuniões	Com espaço e mobiliário suficiente para a realização de reuniões de equipe e de atividades grupais com as famílias de origem.
Observações: - Toda infra-estrutura do abrigo institucional deverá oferecer acessibilidade para o atendimento de pessoas com deficiências. - Deverá ser disponibilizado meio de transporte que possibilite a realização de visitas domiciliares e reuniões com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos e da Rede de Serviços, na razão de um veículo para cada 20 crianças ou adolescentes acolhidos	

deixar vãos livres de 0,20m na parte inferior; as barras de apoio deverão ser, preferencialmente, em cores contrastantes com a parede para fácil e rápida identificação e uso

OBRA: CASA DA CRIANÇA LEONIDAS BARDAL - CREAS
LOCAL: TENENTE Cel. JOÃO C. NETTO, S/N, SETOR WILSON GUIMARÃES
SERVIÇO: REFORMA E ADEQUAÇÃO

31 de Março de 2015.

Código auxiliar	Serviço	Unidade	Quantidade	Material	Mão-de-obra	Total
164	SERVIÇOS PRELIMINARES					
20106	RETIRADA DE JANELAS OU PORTAIS	m2	5,04	R\$ -	R\$ 4,29	R\$ 21,62
20118	DEM.ALVEN.TIJOLO S/REAP. C/TR.ATE CB. E CARGA	m3	6,74	R\$ -	R\$ 23,50	R\$ 158,39
20138	DEMOLIÇÃO DE LAVATÓRIO	Un	6,00	R\$ -	R\$ 3,13	R\$ 18,78
					Subtotal	R\$ 198,79
169	INST. ELÉT./TELEFÔNICA/CABEAMENTO ESTRUTURADO					
12(tab. 111 agetop)	ELETRICISTA	h	24,00	R\$ -	R\$ 13,16	R\$ 315,84
88247(sinapi)	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	24,00	R\$ -	R\$ 11,72	R\$ 281,28
70743	CALHA FLUORESCENTE DE SOBREPOR 2 X 32 OU 2 X 40 W	Un	20,00	R\$ 9,74	R\$ 8,72	R\$ 369,20
71291	FIO ISOLADO PVC 750 V, No. 2,5 MM2	M	50,00	R\$ 0,98	R\$ 1,24	R\$ 111,00
71531	LAMPADA FLUORESCENTE DE 40 W.	Un	40,00	R\$ 3,95	R\$ 0,34	R\$ 171,60
72360	SPOT SIMPLES	Un	8,00	R\$ 5,60	R\$ 18,05	R\$ 189,20
					Subtotal	R\$ 1.438,12
170	INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS					
80500	INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS					
80501	LOUCAS E METAIS					
80501	VASO SANITÁRIO/ACESSÓRIOS					
80502	VASO SANITÁRIO	Un	8,00	R\$ 106,00	R\$ 19,18	R\$ 1.001,44
80510	ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO	Un	8,00	R\$ 7,30	R\$ 3,38	R\$ 85,44
80517	VÁLVULA DE DESCARGA C/ACABAMENTO ANTI-VANDALISMO	Un	8,00	R\$ 196,08	R\$ 37,90	R\$ 1.871,84
80526	ASSENTO PARA VASO SANITÁRIO 1ª LINHA	Un	8,00	R\$ 48,90	R\$ 1,41	R\$ 402,48
80532	PORTA PAPEL HIGIENICO EM INOX	Un	8,00	R\$ 34,00	R\$ 7,90	R\$ 335,20
80540	LAVATÓRIO/ACESSÓRIOS					
80542	LAVATÓRIO MEDIO S/COLUNA	Un	10,00	R\$ 59,00	R\$ 11,28	R\$ 702,80
80561	SIFAO P/LAVATÓRIO PVC DIAM.1"X1.1/2"	Un	10,00	R\$ 12,76	R\$ 8,12	R\$ 208,80
80650	PIA/ACESSÓRIOS					
80672	SIFAO P/PIA 1.1/2"X2" PVC CROMADO	Un	3,00	R\$ 46,06	R\$ 8,12	R\$ 162,54
80686	CUBA INOX 56X34X17CM E=0,6MM-AÇO 304 (CUBA N°2)	Un	1,00	R\$ 165,00	R\$ 7,67	R\$ 172,67
80720	FILTRO/CHUVEIRO					
80721	CHUVEIRO ELETRICO PVC C/BRACO METALICO	Un	5,00	R\$ 58,04	R\$ 6,58	R\$ 323,10
80732	PORTA TOALHA EM INOX (HASTE)	Un	6,00	R\$ 65,00	R\$ 7,90	R\$ 437,40
80741	SABONETEIRA EM INOX	Un	8,00	R\$ 49,00	R\$ 5,64	R\$ 437,12
80800	TANQUES/TORNEIRAS JARDIMS					
80820	SIFAO P/TANQUE 1" X 1.1/2" - PVC	Un	3,00	R\$ 13,06	R\$ 8,12	R\$ 63,54
					Subtotal	R\$ 6.204,37
81000	ÁGUA FRIA					
81001	TUBOS DE PVC SOLDÁVEL					
81003	TUBO SOLDÁVEL PVC MARROM DIAMETRO 25 mm	M	48,00	R\$ 2,42	R\$ 2,71	R\$ 246,24
81100	LUVAS DE PVC					
81102	LUVA SOLDÁVEL DIAMETRO 25 mm	Un	6,00	R\$ 0,56	R\$ 2,03	R\$ 15,54
81300	JOELHOS					
81302	JOELHO 45 GRAUS SOLDÁVEL 25 mm	Un	8,00	R\$ 1,30	R\$ 4,06	R\$ 42,88
					Subtotal	R\$ 304,66
81600	ESGOTO-SANITÁRIO					
81660	CORPO DE CAIXA SIFONADA/RALO					
81690	CORPO RALO SIFONADO CILINDRICO 100 X 40	Un	2,00	R\$ 5,95	R\$ 18,05	R\$ 48,00
81695	PROLONGAMENTO DE CX.SIFONADA 100 MM	M	2,00	R\$ 5,94	R\$ 33,84	R\$ 79,56
81700	CURVAS					
81702	CURVA 45 GRAUS DIAMETRO 100 MM	Un	6,00	R\$ 20,50	R\$ 10,15	R\$ 183,90
81810	DIVERSOS					
81880	RES.METALICO TAÇA AÇO PATINÁVEL-V=5M3-COL.SEC.H=6M+FUNDAÇÃO+LOGOTIPO	Un	1,00	R\$ 8.413,38	R\$ 895,77	R\$ 9.309,15
82300	TUBOS					
82301	TUBO SOLD.P/ESGOTO DIAM. 40 MM	ML	36,00	R\$ 3,54	R\$ 5,42	R\$ 322,56
82304	TUBO SOLDÁVEL P/ESGOTO DIAM. 100 MM	ML	48,00	R\$ 7,58	R\$ 11,73	R\$ 926,88
82400	ADAPTADORES					
82401	ADAPTADOR PARA VÁLVULA DE PIA,LAVAT.E TANQUE 40 MM	Un	10,00	R\$ 2,00	R\$ 5,64	R\$ 76,40
					Subtotal	R\$ 10.946,45
172	ALVENARIAS E DIVISÓRIAS					

100000	ALVENARIAS E DIVISÓRIAS						
100102	ALVENARIA DE TIJOLO COMUM 1/2 VEZ	m2	42,87	R\$ 26,40	R\$ 25,77	R\$ 2.236,53	
100320	DIVISÓRIA DE GRANITO POLIDO	m2	25,51	R\$ 210,89	R\$ 57,53	R\$ 6.847,39	
100502	ELEMENTO VAZADO CERAMICO (6 x 18 x 18)	m2	7,20	R\$ 57,71	R\$ 34,53	R\$ 664,13	
					Subtotal	R\$ 9.748,05	
170	COBERTURAS						
160000	COBERTURAS						
160401	COBERTURA C/ TELHA COLONIAL-PLAN	m2	20,00	R\$ 17,70	R\$ 3,93	R\$ 432,60	
160404	EMBOCAMENTO DE BEIRAL	M	20,00	R\$ 0,24	R\$ 8,46	R\$ 174,00	
160602	RUFO DE CHAPA GALVANIZADA	ML	10,00	R\$ 7,74	R\$ 11,28	R\$ 190,20	
					Subtotal	R\$ 796,80	
170	ESQUADRIAS DE MADEIRAS						
170000	ESQUADRIAS DE MADEIRAS						
170102	PORTA LISA 70x210 C/PORTAL E ALISAR S/FERRAGENS	Un	3,00	R\$ 226,51	R\$ 94,88	R\$ 964,17	
170103	PORTA LISA 80x210 C/PORTAL E ALISAR S/FERRAGENS	Un	4,00	R\$ 228,86	R\$ 94,88	R\$ 1.294,96	
170107	FOLHA DE PORTA LISA 60/70/80X210	Un	6,00	R\$ 95,00	R\$ 11,11	R\$ 636,66	
					Subtotal	R\$ 2.895,79	
180	ESQUADRIAS METÁLICAS						
180000	ESQUADRIAS METÁLICAS						
180103	PORTA DE ABRIR EM ALUMÍNIO NATURAL / VIDRO C/FERRAGENS (M.O.FAB.INC.MAT.)	m2	8,96	R\$ 383,07	R\$ 26,50	R\$ 3.669,75	
180304	PORTAO DE ABRIR CHAPA 14 PT-4 C/FERRAGENS	m2	5,04	R\$ 232,85	R\$ 27,82	R\$ 1.313,78	
180312	GRADE DE FRENTE/FERRO REDONDO COM ESTACA D=25CM ARMADA - GF 1	m2	34,80	R\$ 82,64	R\$ 18,02	R\$ 3.502,97	
180315	GUARDA CORPO COM CORRIMÃO/TUBO IND. E TELA ARTÍSTICA GC-2	m2	3,80	R\$ 134,32	R\$ 11,28	R\$ 553,28	
180316	CORRIMÃO/TUBO INDUSTRIAL C-1	ML	65,00	R\$ 18,65	R\$ 11,28	R\$ 1.945,45	
180401	ESQ.DE CORRER CHAPA/VIDRO J9/J10/J12/J13 C/FERRAGENS	m2	2,40	R\$ 99,98	R\$ 30,87	R\$ 314,04	
180506	PORTA DE CORRER/VIDRO (4) FOLHAS PF-6 C/ FERRAGENS	m2	3,15	R\$ 136,10	R\$ 28,84	R\$ 519,56	
					Subtotal	R\$ 11.818,82	
190	VIDROS						
190000	VIDROS						
190102	VIDRO LISO 4 MM - COLOCADO	m2	5,55	R\$ 53,97	R\$ -	R\$ 299,53	
190109	VIDRO CANELADO - COLOCADO	m2	1,50	R\$ 51,03	R\$ -	R\$ 76,55	
					Subtotal	R\$ 376,08	
200	REVESTIMENTO DE PAREDES						
200000	REVESTIMENTO DE PAREDES						
201302	REVESTIMENTO COM CERAMICA	m2	71,20	R\$ 34,26	R\$ 16,56	R\$ 3.618,38	
					Subtotal	R\$ 3.618,38	
210	FORROS						
210000	FORROS						
210460	FORRO DE PVC COM ESTRUTURA EM METALON PINTADA COM TINTA ALQUÍDICA D.F.	m2	25,00	R\$ 23,46	R\$ 6,09	R\$ 738,75	
					Subtotal	R\$ 738,75	
230	FERRAGENS						
230000	FERRAGENS						
230107	FECH.(BOLA) LAFONTE 2078 - E/ ATLANTA EXT. DA PADO OU EQUIVALENTE	Un	2,00	R\$ 146,25	R\$ 13,16	R\$ 318,82	
230108	FECH.BOLA) LAFONTE 2078 - I / ATLANTA INT. DA PADO OU EQUIVALENTE	Un	3,00	R\$ 107,95	R\$ 13,16	R\$ 363,33	
230201	DOBRADICA 3" x 3 1/2" FERRO POLIDO	Un	6,00	R\$ 2,28	R\$ 5,64	R\$ 47,52	
					Subtotal	R\$ 729,67	
260	PINTURA						
260000	PINTURA						
260901	PINTURA VERNIZ EM MADEIRA 2 DEMAOS	m2	106,68	R\$ 3,19	R\$ 3,98	R\$ 764,90	
261001	PINTURA LATEX ACRILICO 2 DEMAOS	m2	672,00	R\$ 2,76	R\$ 4,72	R\$ 5.026,56	
261307	PINTURA PVA LATEX 2 DEMAOS SEM SELADOR	m2	1123,00	R\$ 1,77	R\$ 3,40	R\$ 5.805,91	
261504	PINTURA ESMALTE 1 DEMÃO ESQUADRIA METALICA S/FUNDO ANTICORR.	m2	231,00	R\$ 1,19	R\$ 5,74	R\$ 1.600,83	
					Subtotal	R\$ 13.198,20	
270	DIVERSOS						
270000	DIVERSOS						
	PORTEIRO ELETRÔNICO COM CÂMERA(INSTALADO) - 1ª LINHA	un	1,00	R\$ 595,76	R\$ 595,76		
271305	BASE DE BANCADA REBOCADA	ML	7,84	R\$ 15,31	R\$ 44,81	R\$ 471,34	
271509	BEBED. AZUL.ADULTO/CRANCA PAREDE(SEM INST.H.SANIT.)	M	2,00	R\$ 170,17	R\$ 319,38	R\$ 979,10	
271605	SUPORTE PARA BANCADA EM FERRO "T" 1/8" X 1 1/4"	Un	6,00	R\$ 6,99	R\$ 5,64	R\$ 75,78	
271608	BANCADA DE GRANITO C/ESPELHO	m2	8,15	R\$ 266,60	R\$ 32,30	R\$ 2.436,04	
					Subtotal	R\$ 4.558,02	
					TOTAL DO CUSTO	R\$ 67.570,95	
					BDI (20%)	R\$ 13.514,19	
					PREÇO TOTAL	R\$ 81.085,14	
FONTE TABELA AGETOP - SETEMBRO/2014			ENGENHEIRO CIVIL: MARCOS A. DE ARAÚJO - CREA 18205/D-GO				



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 068, de 8 de junho de 2015, de autoria do Prefeito Municipal, ***“Abre Crédito Especial no orçamento em execução ano/2015, no valor de R\$ 81.085,14 para a reforma da Casa da Criança Leonides Bardal e dá outras providências.”***

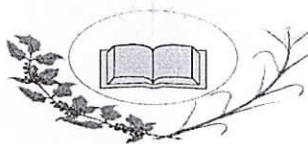
Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Justificativa do autor: ***“Faz-se necessário a abertura de crédito especial para aquisição de materiais e contratação de serviços para construção e reforma da ‘Casa da Criança Leonides Bardal’ no Município de Catalão.” (sic).***

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo autorizar o Município a abrir créditos adicionais especiais no Orçamento Fiscal do exercício financeiro de 2015.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea “c” e § 2º c/c art. 98, caput, § 1º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da Constituição Federal, com o conteúdo material da mesma e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

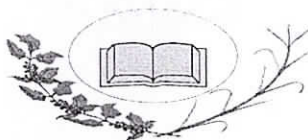
Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº 068/2015.

Catalão (GO), 9 de junho de 2015.

Silvano Batista da Silva
Relator



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Valmir Pires Rosa
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Gilmar Antônio Neto
Vogal



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 68 / 2015

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA**

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Nº 68, de 08 de junho de 2015, de autoria do Exmo. Prefeito Jardel Sebba, **“Abre Crédito Especial no orçamento em execução ano/2015, no valor de R\$ 81.085,14 para a reforma da Casa da Criança Leonides Bardal e dá outras providências.”**

Vem à proposição de Projeto de Lei à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para emissão de parecer.

O Projeto supracitado visa abrir crédito especial no orçamento fiscal do Município de Catalão, na importância de R\$ 81.085,14 (Oitenta e um mil, oitenta e cinco reais e quatorze centavos) para aquisição de materiais e contratação de serviços necessários à construção e reforma da Casa da Criança Leonides Bardal, a qual oferece acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção aos menores.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, fui designado relator.

É o relatório.



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 68 / 2015

Tudo visto e examinado, passo à fundamentação de meu parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

A dotação destinada à concessão de crédito especial no Projeto em análise está de acordo com o que autoriza o Plano de Orçamento Anual de 2015 do Município, em conformidade com a lei Complementar 101/2000, consoante com os arts. 42 e 43, § 1º, item I da Lei nº 4.320/64 e com a Lei Orgânica Municipal Nº 845/90 em seu art.44, VII – a qual delega competência ao Exmo. Prefeito para celebrar convênio, acordos, contratos e outros ajustes do interesse do Município.

Destarte, o recurso de que trata o presente Projeto de Lei, será liberado a CASA DA CRIANÇA LEONIDES BARDAL, quando esta preencher as condições exigidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios, ou seja apresentação de documentos que atestem sua regularidade fiscal e econômico-financeira, assim como o plano de aplicação da verba recebida, e, posteriormente, a devida prestação de contas referentes ao valor recebido

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me pela me pela TRAMITAÇÃO REGULAR e POSTERIOR VOTAÇÃO do Projeto de Lei Nº 68 de 2015.



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 68 / 2015

Catalão (GO), 09 de Junho de 2015

Valmir Pires Rosa
Relator

VOTO DO PRESIDENTE

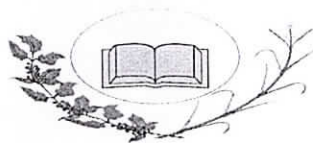
Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Silvano Batista da Silva
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vandeval Florisbello de Aquino



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

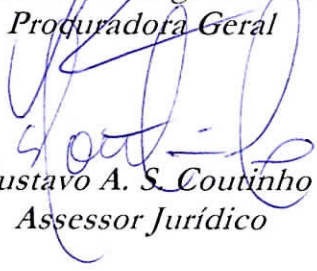
Diante do exposto, após análise, CONSTATAMOS A CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 068/2015 E NOS MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO PELO PLENÁRIO.

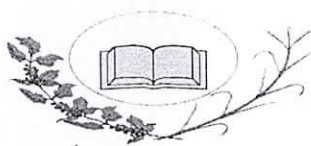
S. m. j.

É o parecer.

Catalão (GO), 09 de junho de 2015.


Elke C. F. Vargas Baêta
Procuradora Geral


Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei nº 068, de 08 de junho de 2015.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o Projeto de Lei nº 068/2015, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão-GO, o qual: *“Abre Crédito Especial no orçamento em execução ano/2015, no valor de R\$ 81.085,14 para a reforma da Casa da Criança Leonides Bardal e dá outras providências.”*

Verifica-se que com o presente Projeto de Lei o Poder Executivo Municipal busca incluir na Lei Orçamentária em execução novos créditos para realização de despesas não previstas originalmente.

Saliente-se que a presente proposição, para aprovação, necessitará de votos favoráveis da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, conforme previsão do art. 127, § 1º, “e”, do Regimento Interno.

Considerando as questões apresentadas, de início, cogente ressaltar o que é permitida a abertura de créditos adicionais especiais no orçamento municipal, desde que haja indicação dos recursos correspondentes ao seu custeio, conforme previsão do art. 167, V, da Constituição Federal.

Tem-se que o Projeto de Lei em análise cria a nova dotação orçamentária e indica a origem dos recursos que irão custeá-la, a saber, recursos provenientes de anulação de outras dotações.



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

Sobre a matéria, a Lei 4.320/1964, que institui as normas gerais de Direito Financeiro que regem os orçamentos públicos, dispõe que:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

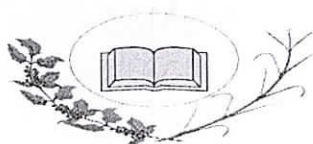
II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.” (grifo nosso).

O autor do Projeto de Lei sob análise indica que os créditos especiais serão custeados por recursos provenientes de anulação de outras dotações da Lei Orçamentária, hipóteses legais de origem de recursos prevista no inciso III, do parágrafo 1º, do art. 43, da Lei 4.320/1964, o que redundará em sua legalidade e constitucionalidade.

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea “c” e § 2º c/c art. 98, caput, § 1º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da Constituição Federal, com o conteúdo material da mesma e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Além disso, o crédito adicional especial para o qual o Poder Executivo Municipal requer autorização para abertura está de acordo com o que dispõe a Lei 4.320/1964, a qual trata das Normas Gerais de Direito Financeiro.

E ainda, tem-se que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre matérias desta natureza, conforme disposição do art. 14, III, da Lei Orgânica do Município de Catalão.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão: